

DECRETO Nº 7592/92 N.º 865 de 24/03/92
de 23 de março de 1992

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7618/92

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis abaixo descritos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos que constam pertencer SELECTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, destinados a execução de rede de captação de água, a saber:

ÁREA 01

IMÓVEL - área de terreno.

PROPRIEDADE - Selecta Comércio e Indústria S/A.

LOCALIZAÇÃO - Bairro do Rio Comprido.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a área remanescente de propriedade da Selecta Comércio e Indústria S/A e com as áreas destinadas ao poço 01 e ao poço 02.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular, sem benfeitorias, com declividade e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice 106, localizado junto a divisa da área remanescente da Selecta Comércio e Indústria S/A com a área destinada ao poço 01. Deste segue no sentido horário com rumo de 84º47'54"SW e 72,65m (setenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice PC-171; neste deflete à direita e segue em curva com AC = 48º06'23", raio de 106,00m (cento e seis metros) e desenvolvimento de 89,00m (oitenta e nove metros), até o vértice PCC-173; neste deflete à esquerda e segue em curva de AC = 51º11'43", raio de 25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) e desenvolvimento de 22,74m (vinte e dois metros e setenta e quatro centímetros), até o vértice PT - 175, deste segue com rumo de 81º42'34"SW e 102,26m (cento e dois metros e vinte e seis centímetros) de extensão, até o vértice PC - 177, neste deflete à direita e segue em curva de AC = 88º31'27", raio de 76,00m (setenta e seis metros) e desenvolvimento de 117,42m (cento e dezessete metros e quarenta e dois centímetros), até o vértice PCC - 179;

cont. do decreto nº 7592/92 - fls. 02

neste deflete à esquerda e segue em curva com $AC = 20909'02''$, raio de 91,52m (noventa e um metros e cinquenta e dois centímetros) e desenvolvimento de 32,19m (trinta e dois metros e dezenove centímetros), até o vértice PCC - 181; neste deflete à esquerda e segue em curva de $AC=04923'29''$, raio de 504,44m (quinhentos e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) e desenvolvimento de 38,66m (trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice PT - 183; deste segue com rumo de $34918'30''NW$ e 31,09m (trinta e um metros e nove centímetros) de extensão, até o vértice 190; confrontando do vértice 106 ao vértice 190 com a área remanescente de propriedade da Selecta Comércio e Indústria S/A; do vértice 190, deflete à direita e segue com rumo de $55941'30''NE$ e 12,00m (doze metros) de extensão, confrontando com a área destinada ao poço 02, até o vértice 192; neste deflete à direita e segue com rumo de $34918'30''SE$ e 31,09m (trinta e um metros e nove centímetros) de extensão, até o vértice PT - 182; neste deflete à direita e segue em curva de $AC = 04923'29''$, raio de 516,44m (quinhentos e dezesseis metros e quarenta e quatro centímetros) e desenvolvimento de 39,58m (trinta e nove metros e cinquenta e oito centímetros), até o vértice PCC - 180; neste deflete à direita e segue em curva de $AC = 20909'02''$, raio de 103,52 (cento e três metros e cinquenta e dois centímetros) e desenvolvimento de 36,41m (trinta e seis metros e quarenta e um centímetros), até o vértice PCC - 178; neste deflete à esquerda e segue em curva de $AC = 88931'27''$, raio de 64,00m (sessenta e quatro metros) e desenvolvimento de 98,88m (noventa e oito metros e oitenta e oito centímetros), até o vértice PC - 176; deste segue com rumo de $81942'34''NE$ e 102,26m (cento e dois metros e vinte e seis centímetros) de extensão, até o vértice PT - 174; neste deflete à direita e segue em curva de $AC = 51911'43''$, raio de 37,45m (trinta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) e desenvolvimento de 33,47m (trinta e três metros e quarenta e sete centímetros), até o vértice PCC - 172; neste deflete à esquerda e segue em curva de $AC = 48906'23''$, raio de 94,00m (noventa e quatro metros) e desenvolvimento de 78,92m (setenta e oito metros e noventa e dois centímetros), até o vértice PC - 170; deste segue com rumo de $84947'54''NE$ e 72,65m (setenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice 105; confrontando do vértice 192 ao vértice 105 com a área remanescente de propriedade da Selecta Comércio e Indústria S/A; do vértice 105 deflete à direita e segue com rumo de $05912'06''SE$ e 12,00m (doze metros) de extensão, confrontando com a área destinada ao poço 01, até o vértice inicial 106; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 5.995,38m² (cinco mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

ÁREA 02

IMÓVEL - área de terreno.

PROPRIEDADE - Selecta Comércio e Indústria S/A.

cont. do decreto nº 7592/92 - fls. 03.

LOCALIZAÇÃO - Bairro do Rio Comprido.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a área remanescente de propriedade da expropriada e com a área 01 da presente desapropriação.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato regular, sem benfeitorias, com declividade e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice 190, localizado junto a divisa da área remanescente da Selecta Comércio e Indústria S/A com a área 01 a ser desapropriada. Deste segue no sentido horário com rumo de 34918'30"NW e 20,00m (vinte metros) de extensão, até o vértice 189; neste deflete à direita e segue com rumo de 55941'30"NE e 30,00m (trinta metros) de extensão, até o vértice 187; neste deflete à direita e segue com rumo de 34918'30"SE e 20,00m (vinte metros) de extensão, até o vértice 188; confrontando do vértice 190 ao vértice 188 com a área remanescente de propriedade da Selecta Comércio e Indústria S/A; do vértice 188, deflete à direita e segue com rumo de 55941'30"SW e 30,00 (trinta metros) de extensão, confrontando com a área remanescente de propriedade da Selecta Comércio e Indústria S/A numa extensão de 18,00m (dezoito metros) e com a área 01 a ser desapropriada numa extensão de 12,00m (doze metros), até o vértice inicial 190; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Parágrafo Único - As áreas descritas estão melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009165-0/92.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse os valores fixados nos laudos de avaliações;

II - que a proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada dos imóveis;

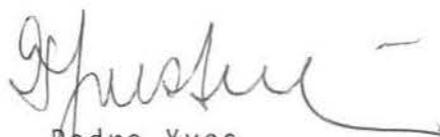
c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão de impostos.

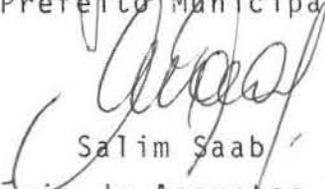
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 7592/92 - fls. 04.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de março de 1992.

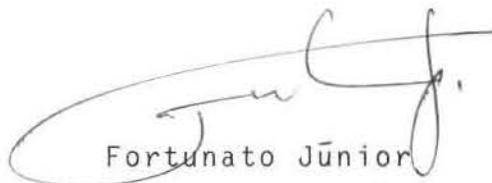


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de março
do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos